



RUMB

TÍTULO I

NORMAS COMPLEMENTARES, COMPOSIÇÃO USO E POSSE DOS UNIFORMES ESPECIAIS DA MB

CAPÍTULO 1.2

DISTINTIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DE OM, QUALIFICAÇÃO OPERATIVA E INDIVIDUAL

Os distintivos de identificação de OM e de Qualificação Operativa deverão ser criados aprovados pelos respectivos Comandantes de Força ou COMIMSUP equivalente.

Os distintivos de identificação de OM poderão ser usados nos uniformes para atividades operativas, no máximo de um.

Os distintivos de qualificação operativa, poderão ser usados nos uniformes para atividades operativas, no máximo de um.

Os distintivos de identificação individual são descritos nas características gerais das peças de uniformes especiais da MB.

Artigo 1.2.1
Criação dos Distintivos de Identificação de OM e de Qualificação Operativa.

Artigo 1.2.2
Uso dos Distintivos de Identificação de OM.

Artigo 1.2.3
Uso do Distintivo de Qualificação Operativa.

Artigo 1.2.4
Distintivos de Identificação Individual.